



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 347/90

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo / as sanções respectivas e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, / eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de / alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos / e leite humano, equipamentos medico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, /
dentre outros, serviços médico-hospitalares, veteri-
nários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-tera-
peuticos, radiações ionizantes e de controle de ve-
tores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer
relações entre os vários aspectos que interferem na
sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e pro-
cesso como de habitação, lazer e outros, sempre que
impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotó-
xicos, edificações, parcelamento do solo, saneamen-
to urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, in-/
dustrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e vigilância Sanitária será exercida /
pelo Município, no âmbito de suas atribuições e res-
pectivas circunscrição territorial pela Autoridade /
Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município.

- a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de
sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos
padrões de identidade e qualidade sanitária dos
bens, licença de edificação com fins de habitação
e funcionamento de estabelecimentos industriais e
comerciais e prestadores de serviços e outros de
interesse da saúde.
- b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subdi-/
vidar o registro de produtos concedidos pela Unida-
de Federada.
- c) Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propa-
ganda comercial no que diz respeito à sua adequa-
ção às normas de proteção à saúde.

ee



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do Controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.
- f) Executar as análises laboratoriais de produtos / e insumos de interesse à saúde.
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais / que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h) Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança/ do trabalhador.
- i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à Saúde, / de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- j) participar da execução e do controle das ações / sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à / proteção da saúde e qualidade de vida, tais como / o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano/ e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- l) Desenvolver programas de capacitação de recursos/ humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- m) inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

- n.) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.
- o) outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios / por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e / elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

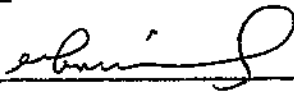
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa.

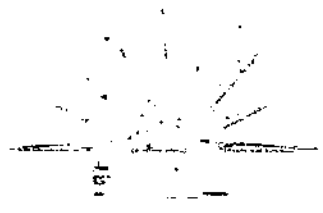

HUMBERTO ZANINI CHALILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete



Projeto de lei Nº _____ de _____ / _____ / _____

Publicado na *Folha de bandedeira*

Do dia *10 / 10 / 90*, Página _____